



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de setembro de 2013

III  
Série

Número 177

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Deliberação n.º 3/2013**

Delibera delegar competências na licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, com a faculdade de subdelegação.

#### **Deliberação n.º 4/2013**

Delibera delegar competências na licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, com a faculdade de subdelegação.

#### **Deliberação n.º 5/2013**

Delibera delegar competências na licenciada Maria Fernanda Mendonça Gomes Fernandes, com a faculdade de subdelegação.

#### **Aviso n.º 202/2013**

Autoriza a renovação da comissão de serviço, da licenciada Isabel Cristina Nóbrega Gomes, no cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA  
MADEIRA, IP-RAM

### Deliberação n.º 3/2013

#### Deliberação de delegação de competências

Considerando a nova estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e do artigo 63.º da Lei 107/2009, de 14 de setembro, pela Deliberação número um de dois mil e treze de dois de janeiro, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1 - Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na respetiva presidente, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da lei orgânica do ISSM, IP-RAM, supra citada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 - Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações, aplicáveis a todos os serviços;

1.2 - No que concerne ao Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica,

praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades;

1.3- No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira (DGF), o conselho diretivo delega:

- a) Os poderes necessários para decidir e gerir todos os processos e assuntos da respetiva área de intervenção, de acordo com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, e bem assim, para superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento deste serviço, emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias ou adequadas à sua prossecução, bem como para aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades;
- b) O poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

1.4. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública (DPCP), delibera o conselho diretivo conferir à respetiva Presidente as competências necessárias para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM e bem assim, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, bem como aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades. Ainda, cumpridos que sejam os requisitos legais, são delegados poderes para, especificamente:

- a) Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante de 101.250,00 € (Cento e um mil duzentos e cinquenta euros);
- b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, e contratos adicionais, às empreitadas de obras públicas, até ao limite do montante delegado em conformidade com o previsto na alínea anterior;
- c) Autorizar a adjudicação, aprovar as minutas dos contratos e praticar todos os atos subseqüentes relativos aos

mesmos procedimentos, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;

- d) Preparar todos os actos necessários, pressupostos e subsequentes à realização de despesas e escolha de procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, submetendo-os a despacho superior, nos termos legais.

1.5 - Relativamente ao Gabinete de Planeamento, Organização e Conhecimento (GPOC), são delegados os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos nas matérias da responsabilidade deste Gabinete, constantes do artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desenvolvida pelo mesmo Gabinete, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias e convenientes ao seu funcionamento, nomeadamente, definindo as estratégias de comunicação interna e externa, do ISSM, IP-RAM, tomando as medidas adequadas ao cumprimento dos respetivos objetivos e aprovar os respetivos plano anual e relatório de atividades.

1.6 - Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega na respetiva Presidente os poderes para:

- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais;
- b) Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
- c) Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
- d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação;
- e) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
- f) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
- g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;

- i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
- j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
- k) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
- l) Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
- m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- o) Autorizar o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.

1.7 - Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega poderes para:

- a) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até o limite de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) sem prejuízo das competências delegadas na vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro da Seção do Processo Executivo;
- b) Outorgar, rescindir e revogar os planos e acordos de regularização prestacional da dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito, e bem assim os acordos de regularização voluntária de dívida autorizados de pagamento diferido, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada na vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro da Seção do Processo Executivo;
- c) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência

- ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE) e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excepcionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até 1.000.000,00 € (um milhão de euros), sem prejuízo da competência delegada na vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro da gestão da dívida;
- d) No âmbito das alíneas a) e c) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM,IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM,IP-RAM;
- e) Autorizar a constituição de hipotecas legais para garantia do cumprimento de obrigações contributivas de contribuintes devedores;
- f) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos processos legalmente previstos;
- g) Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor do ISSM,IP-RAM para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de dívida à Segurança Social e no âmbito de processos em execução fiscal.
- 1.8 - Em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contra ordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.
- 1.9 - Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) por utente/mês.
- 1.10 - Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de proteção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, e de quaisquer pagamentos, nos termos legais, e bem assim, autorizar despesas e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- 1.11 - Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM,IP-RAM, autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal, até o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) e autorizar restituições, nos termos legais
- 1.12 - Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada na vogal do conselho diretivo responsável pelo Departamento de Prestações.
- 1.13 - No âmbito judicial, o conselho diretivo delega poderes na respetiva presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM,IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.
- 1.14 - ora delegada nomeia os representantes do ISSM,IP-RAM, em organismos exteriores.
- 1.15 - No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
  - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
  - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do

- período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
  - e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
  - f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
- 2 - A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 3 - Fica revogado o despacho n.º 108/2013, de 17 de junho de 2013, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 125, de 4 de julho.

O conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e treze.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

AS VOGAIS, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

### **Deliberação n.º 4/2013**

#### **Deliberação de delegação de competências**

Considerando a nova estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e do artigo 63.º da Lei 107/2009, de 14 de setembro, pela Deliberação número um de dois mil e treze de dois de janeiro, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se

necessário proceder às subsequentes delegações de competências.

- 1 - Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na vogal, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da lei orgânica do ISSM, IP-RAM, supra citada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 - No âmbito do Departamento de Contribuintes e Atendimento (DCA), decidir os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, que incluem a área do atendimento ao público e gestão do cliente, elencados no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades e ainda, a competência para:

- a) Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
- b) Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
- c) Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais;

1.2 - No âmbito do Departamento de Prestações (DP), decidir os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, referidas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades e ainda:

- a) Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cuja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
- b) Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas inerentes ao mesmo e com o respetivo funcionamento, nos termos legais;
- c) Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em

- matéria de segurança social, nos termos legais;
- d) Proceder ao reconhecimento da situação de união de fato, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável;
  - e) Decidir o reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiário por atos da responsabilidade de terceiros.
  - f) Em matéria de prestações diferidas:
    - i) Autorizar a reposição em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente pagos, pelo Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da legislação aplicável;
    - ii) Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social;
- 1.3 - No que respeita ao Departamento de Inspeção (DI), nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, decidir os processos e assuntos que se situem no âmbito pessoal e material do serviço em causa, dos quais se destacam os relacionados com as ações de fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, superintender a atividade deste serviço, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas convenientes e adequadas à prossecução das suas finalidades, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades e ainda, a competência para:
- a) Decidir os processos de contraordenações;
  - b) Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, a contribuintes e beneficiários.
- 1.4 - No que se refere à Seção de Processo Executivo (SPE), os poderes necessários para decidir os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade que constam no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- a) Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas à segurança social, nos termos legais, até ao limite de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) inclusive;
  - b) Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida até ao montante estabelecido no número anterior;
  - c) Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;
  - d) No âmbito e com o limite estabelecido na alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
  - e) Autorizar a despesa com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.
- 1.5 - No que se refere ao Gabinete Jurídico (GJ), os poderes necessários para decidir os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 18.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- a) Autorizar a despesa com taxas de justiça, preparos, custas e outros encargos legais decorrentes da intervenção do ISSM, IP-RAM em ações judiciais, junto dos tribunais.
- 1.6 - No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias e funções enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, que visa, em colaboração e articulação com os competentes organismos centrais de segurança social, a participação na definição dos requisitos para o desenvolvimento dos sistemas de informação e implementação de novos sistemas, a melhoria da qualidade dos dados

e a sua utilização, para apoio à decisão do conselho diretivo, e bem assim emitir as orientações e instruções consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução destes objetivos, e aprovar o respetivo plano de ação anual e o relatório de atividades.

1.7 - Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega poderes à vogal, para:

- a) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até o limite de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), inclusive;
- b) No âmbito e com o limite da alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
- c) Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
- d) Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais.

1.8 - Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são

ainda delegados os poderes necessários para:

- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.

1.9 - Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

2 - A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências. O conselho diretivo ratifica ainda todos os atos praticados pela vogal, referentes à confirmação de prescrição da dívida, nos termos legais, e à autorização de aceitação de hipotecas e outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, para garantia de planos prestacionais da dívida, e demais medidas adotadas nos termos regulamentares e de lei, independentemente do seu valor, em processo de execução fiscal ou em procedimento judicial ou extra judicial em curso.

3 - Fica revogado o despacho n.º 110/2013, de 17 de junho de 2013, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 125, de 4 de julho.

O conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e treze.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

AS VOGAIS, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

**Deliberação n.º 5/2013**

## Deliberação de delegação de competências

Considerando a nova estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Deliberação número um de dois mil e treze de dois de janeiro, o conselho diretivo do ISSM,IP-RAM procedeu à distribuição pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subsequentes delegações de competências.

1 - Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na vogal, licenciada Maria Fernanda Mendonça Gomes Fernandes, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da lei orgânica do ISSM, IP-RAM, supra citada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 - No âmbito do Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais (DERS), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a atividade desta unidade orgânica, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

1.2 - No âmbito do Departamento de Recursos Humanos (DRH), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, nas matérias relacionadas com a gestão e administração dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a atividade desta unidade orgânica, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
- b) Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e

outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

- c) Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM,IP-RAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
- d) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação do méritos dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
- e) Executar o plano de formação;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;
- g) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
- h) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
- i) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- j) Conceder o estatuto de trabalhador - - estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- k) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.

1.3 - No âmbito do Estabelecimento Vila Mar (EVM)), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade deste estabelecimento integrado para crianças e jovens, do ISSM,IP-RAM, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e



- convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;
- 1.4 - No âmbito do Estabelecimento Bela Vista (EBV), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 22.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade deste estabelecimento integrado para idosos, do ISSM, IP-RAM, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;
- 1.5 - Mais delibera o conselho diretivo delegar competência para outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e prestação de serviços em estabelecimentos integrados;
- 1.6 - Ainda em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por utente/mês;
- 1.7 - Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
  - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
  - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
  - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
  - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
  - Visar os boletins de itinerário das deslocações em serviço.
- 1.8- Em matéria de autorização de despesas, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
- 2 - A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 3 - Fica revogado o despacho n.º 109/2013, de 17 de junho de 2013, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 125, de 4 de julho.
- O conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e treze.
- A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira
- AS VOGAIS, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes
- Aviso n.º 202/2013**
- 24-2013
- Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 23-08-2013, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da licenciada Isabel Cristina Nóbrega Gomes, no cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos da Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro e ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 23-11-2013.
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.
- Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM, aos 10 de setembro de 2013.
- A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)